



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº____, DE 2018, (Do Senhor Deputado Onyx Lorenzoni).

Solicita realização de Audiência Pública para debater a proliferação, em território nacional, do javali e do produto de seu cruzamento com o porco doméstico, denominado “javaporco”, seus reflexos na produção primária, no meio ambiente e na qualidade de vida das populações e a legislação que regulamenta o seu abate.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 24, III; 32, I, “a”; 117, VIII; e 255 a 258, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requero** a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico; em audiência pública a realizar-se em data a ser determinada; autoridades, pesquisadores, entidades representativas e órgãos públicos de controle e fiscalização agropecuária, de vigilância ambiental e saúde animal, para debater o problema da proliferação, em território nacional, do javali e do produto de seu cruzamento com o porco doméstico, denominado “javaporco”; seus reflexos na produção primária, no meio ambiente e na

qualidade de vida das populações e a legislação que regulamenta o seu abate.

JUSTIFICATIVA

Em diferentes pontos do território nacional, comunidades e produtores rurais veem-se frente à ação devastadora de animais silvestres de natureza exótica ou seus híbridos, que, em razão de fatores como a superpopulação, passam a atacar pessoas, plantações, silos, culturas de subsistência e mesmo criadouros de pequenos animais, sem que a legislação permita, de maneira adequada, realista e uniforme, o manejo controlado destes, de forma a evitar os riscos à saúde, vida e integridade física das populações.

O mais notório exemplo deste tipo de ação danosa está na espécie javali-europeu (*Sus scrofa*), espécie exótica, e seus híbridos, como o animal popularmente conhecido javaporco, ambos altamente destrutivos, sem predadores naturais e em fase de descontrolada reprodução e expansão de habitat, principalmente no sul, sudeste e centro-oeste do Brasil.

Tendo ingressado no Brasil através das fronteiras com a Argentina e Uruguai, o javali atualmente encontra-se presente em pelo menos dez Estados da União, como Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Bahia e Acre.

Os referidos animais transformaram-se, ao longo dos últimos anos, em pragas que tem causado grande risco à vida, saúde e integridade física de populações das regiões atingidas, bem como enormes prejuízos a plantações, criações e mesmo espécies nativas, como ovos de tartarugas e jacarés, parte do seu cardápio natural.

Atualmente o Brasil possui uma legislação marcadamente restritiva em relação à caça de controle, sendo ela apenas permitida nos casos em que os animais silvestres sejam nocivos à agricultura ou à saúde pública, o que torna a permissão extremamente restritiva e inócua ao controle de espécies com elevada capacidade de dano ao ambiente e às pessoas, como o javali-europeu ou o javaporco, seu híbrido.

Recentemente, entrou em vigor no estado de São Paulo uma lei que, sob o pretexto de proteção à fauna e à biodiversidade, proíbe a caça de espécies declaradas nocivas, dentre elas o javali, uma das piores espécies exóticas invasoras do planeta.

Tais restrições são, na verdade, uma grande inversão de valores, uma vez que, sob o pretexto de proteger a vida dos javalis e seus híbridos, o Estado Brasileiro está permitindo que a fauna silvestre e nativa seja caçada por esses animais exóticos.

A expansão indiscriminada e sem controle dos javalis e seus híbridos tem tornado a situação atual de extrema gravidade, resultando também na destruição e poluição de mananciais, afetando a fauna e a flora de áreas protegidas por lei, acarretando prejuízos diretos para a agropecuária, e colocando vidas humanas em situação de risco imediato.

Além desses danos ao meio ambiente, à vida, saúde e integridade física de humanos e animais, a expansão da praga tem resultado em prejuízos materiais diretos na produção agropecuária, pois os javalis são onívoros e se alimentam não só das nossas plantações, mas também de animais de criação de pequeno porte.

Assim, as restrições ao abate de animais da fauna exótica em território nacional, e a verdadeira tentativa de criminalizar a caça de controle vai contra a própria experiência internacional sobre o assunto, uma vez que em diferentes países é permitida a caça de animais silvestres

predadores para prevenir as perdas econômicas, a vida e saúde de populações, como no caso dos cangurus da Austrália, a vicunha do Peru e coiotes, lobos e cervos na América do Norte, quando constatado o desequilíbrio do ecossistema local que gere uma superpopulação de uma destas espécies.

No Brasil, entretanto, na falta de uma expressa previsão legal, a caça de controle do javali europeu e de seu híbrido, o javaporco, foi mantida por mais de dois anos e meio, com enormes riscos a pessoas e animais, além de prejuízos a produtores e ao próprio ecossistema das regiões atingidas.

Assim, ante a gravidade da situação exposta e seus reflexos, necessária a realização, nesta CAPADR, de audiência pública com a finalidade de encaminhar soluções para os problemas apontados, em busca de alternativas para o controle de uma situação de excepcional gravidade para o homem, meio ambiente e próprio setor produtivo.

Sala das Comissões, em ____ de julho de 2018.

Deputado Onyx Lorenzoni

Democratas/RS

CONJURLEIDDEM/ADP/RJL/2018

SUGESTÃO DE CONVIDADOS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1) **Cid Teixeira Neto**, biólogo, coordenador substituto do Núcleo de Fauna Gerência Executiva do IBAMA em Eunápolis/BA;
- 2) **Arnaldo Adanz**, Presidente da ABATE, Associação Brasileira de Atiradores Civis; Araraquara/SP;
- 3) **Gen. Bda. Ivan Ferreira Neiva Filho**, Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, Brasília/DF;
- 4) **Marcelo Osório Wallau**, engenheiro agrônomo, doutor em Zootecnia, pesquisador e extensionista da Universidade da Flórida e membro da Equipe Javali no Pampa;
- 5) **Liana Barbizan**, diretora do Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (Sema) do estado do Rio Grande do Sul;
- 6) Representante do **Instituto Ambiental do Paraná (IAP)**;
- 7) Representante do **Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)**;
- 8) Representante do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**.